



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 018/2019
CONVITE N.º 007/2019

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista a necessidade de efetivação para contratação de empresa para Infraestrutura Urbana Calçamento e drenagem superficial das Ruas Pedro Ferreira Pena e Rua do Resende, conforme especificações deste edital, solicito a permissão para abertura de licitação na modalidade CONVITE.

Nos termos do artigo 14, combinado com o artigo 38, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, existem recursos próprios para contratação da despesa, que correrá à conta de dotação orçamentária própria, de acordo com o orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.1.019 - Construções e Obras de Infraestrutura Municipal
175 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0.01.100 - Obras e Instalações

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.1.019 - Construções e Obras de Infraestrutura Municipal
176 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0.02.100 - Obras e Instalações

Serão Emitidos convites para seguintes empresas:

- 1- Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.
- 2- P. A. Pacheco Construções
- 3- Roberto da Silva Júnior
- 4- Zaramella & Zaramella Comércio e Serviços Operacionais Ltda.

Areias, 25 de abril de 2019.

José Claudio Quintanilha Coutinho
Secretário Municipal de Transporte e Obras

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, AUTORIZO a abertura da licitação proposta. Atenda-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, providenciando-se a formalização do processo. Edital completo. Parecer Jurídico exigido pelo inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98.

Areias, 25 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA
Prefeito Municipal



QUADRO RESUMO DA CONVITE nº 007/2019

01 – CONVITE Nº 007/2019

02 - TIPO: Menor Preço Global

03 – OBJETO: objeto Infraestrutura urbana Calçamento e Drenagem superficial das Ruas Pedro Ferreira Pena e Rua do Resende, conforme especificada no memorial descritivo da obra e planilha(s) quantitativa(s) que seguem anexos.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Integral.

05 – Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 – SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0009.1.019 – Construções e Obras de Infraestrutura Municipal

175 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0.01.100 – Obras e Instalações

08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 – SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0009.1.019 – Construções e Obras de Infraestrutura Municipal

176 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0.02.100 – Obras e Instalações

07 – VALOR GLOBAL ORÇADO PELO MUNICÍPIO DE AREIAS: R\$ 275.604,26 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos), cujos valores de referência unitários por item constam da Planilha dos Valores Referência Unitários e Modalidade do Programa do referido convênio.

08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE AREIAS: março/2017

09 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: 06 (seis) meses.

11 – ENDEREÇO PARA VISTORIA: Rua Pedro Ferreira Pena e Rua do Resende – Centro.

12 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 27.560,42 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

14 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

15 – ENTREGA DE ENVELOPES: até **14/05/2019** às **09:00** horas, mediante protocolo.

16 – EDITAL: Edital, Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Projetos e Cronograma Físico Financeiro, serão encaminhados pelos CORREIOS ou poderão ser retirados junto ao Setor de Licitação localizado na Praça Nove de Julho, nº 202, Centro, em Areias (SP).

Areias/SP, 25 de abril de 2019.



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 007/2019

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA CALÇAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PEDRO FERREIRA PENA E RUA DO RESENDE.

- 1 - A Prefeitura Municipal de Areias, comunica as empresas interessadas que acha-se aberta licitação para Infraestrutura Urbana Calçamento e Drenagem Superficial das Ruas Pedro Ferreira Pena e Rua do Resende, conforme especificações deste edital.
- 2 - As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Areias, à Praça Nove de Julho, n.º 202 - Areias - SP.
- 3 - Os interessados poderão retirar, a partir do dia 25/04/2019, na Prefeitura mencionada acima), no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, um jogo completo do Caderno de Licitações.
- 4 - Conforme dispõe o parágrafo 3º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, para poder participar desta Convite.
- 5 - Esta Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.
- 6 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no edital.



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 018/2019
CONVITE N.º 007/2019

1.1. Esta Licitação, do tipo de menor preço, regime de execução indireta - empreitada por preço global e por preço unitário - será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

1.2. Prazo para recebimento do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e do envelope nº 02 "PROPOSTA": até às 09:00 horas do dia 14/05/2019, no Departamento de Licitações, Praça Nove de Julho, n.º 202 - Areias - SP.

1.3. Abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO": às 10:00 horas do dia 14/05/2019, no endereço acima.

1.4. A data de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA" será divulgada no quadro de Avisos existente no "hall" de entrada da Prefeitura.

II - OBJETO

2.1. Esta Licitação tem por objeto Infraestrutura Urbana Calçamento e Drenagem superficial das Ruas Pedro Ferreira Pena e Rua do Resende conforme especificada no memorial descritivo da obra e planilha(s) quantitativa(s) que seguem anexos.

2.2. O prazo para conclusão da obra será de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.3. Integram este edital como partes indissociáveis:

a) Anexo I - Minuta de Contrato

b) Anexo II - Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços

c) Anexo III - Memorial Descritivo da obra

d) Anexo IV – Projetos

e) Demonstrativo de Composição do BDI (Acórdão 2622/2013 – TCU-Plenário)

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresas:

3.1.1. declaradas inidôneas por ato do poder público;

3.1.2. sob processo de concordata ou falência;

3.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como não será permitida a subcontratação de empresas para prestação de serviços objetivados por esta licitação.

3.3. Visita ao Local da Obra.

3.3.1. Os participantes desta licitação deverão visitar e examinar o local da obra e cercanias, obtendo junto ao Departamento de Obras da Prefeitura o certificado de visita, os dias para visita técnica **será todas as segundas e quartas-feiras que antecedem a abertura do certame no horário das 9h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.**

3.4. As participantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura, a



licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação à licitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes nº 01 "Documentação" e nº 02 "Proposta", com timbre da empresa (impresso ou por carimbo), fechados e/ou lacrados, rubricados no local de seu fechamento, deverão conter, em seu exterior, as seguintes informações:

- . PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS
- . NÚMERO DO CONVITE
- . NÚMERO DO ENVELOPE
- . DIA E HORÁRIO DE ABERTURA CONVITE
- . INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE

V - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS LICITANTES.

5.1. - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) ;

5.1.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) ao Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

5.1.3 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Sede ou domicílio do licitante;

5.1.4 Dívida Ativa da União

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

5.1.6 Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

5.1.7 Comprovação, pela empresa licitante, de que seu capital social integralizado é igual ou superior a R\$ 27.560,42 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.1.8 Os licitantes deverão apresentar ainda, no envelope n.º 01, Certidão de Visitas feita ao Local da obra.

5.2. - Os documentos elencados neste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais para confronto ou publicada em órgão da imprensa oficial.

5.3. - Não serão aceitos, posteriormente à abertura do envelope nº 01, complementação de atestados, certidões ou outros documentos.

5.4. Documentação comprobatória de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa, com indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/São Paulo, ou no CREA correspondente à sede da Licitante, devidamente visado pelo CREA/SP, comprovando sua habilitação legal para a participação nesta Licitação.

b) um atestado que comprove aptidão da Licitante para desempenho de atividades



pertinentes e compatíveis em características e quantidades, com o objeto da Licitação, em consonância com o disposto no subitem 5.4.1.

b1) Serão aceitos atestados que comprovem aptidão, em nome de sócio-proprietário ou diretor da empresa licitante, desde que a licitante junte documento que comprove a condição de sócio-proprietário ou diretor dos nomeados nos atestados.

5.4.1. Do atestado referido na alínea "b" do subitem 5.4 deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- especificação do tipo de obra com indicação do prazo de execução, que deverá ser igual ou superior ao maior prazo indicado no subitem 2.2..
- certidão de acervo técnico expedida pelo CREA.

VI - ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

6.1. Os envelopes nº 02 "PROPOSTA", deverão conter as propostas comerciais, elaboradas conforme modelo Anexo III, no idioma português, e as informações a seguir:

- . Razão social da empresa, endereço completo e CNPJ.;
- . Número da CONVITE;
- . Preço global obra, expresso em moeda corrente nacional.
- . Prazo de validade da proposta: 60 dias a contar da apresentação dos envelopes.
- . Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.
- . Planilha de quantitativos e preços unitários
- . Composição analítica dos custos de preços unitários
- . Composição analítica do B.D.I

6.2. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

7.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

7.3. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.3.1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Julgadora de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



8.1. Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados no subitem 1.3 deste edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos nos envelopes nº 01 "Documentação", os quais serão rubricados e examinados pelos componentes da Comissão e pelos Licitantes legalmente representados que assim o desejarem.

8.1.1.1. Os componentes da Comissão Julgadora de Licitações e os Licitantes legalmente representados que assim o desejarem rubricarão o exterior dos envelopes nº 02 "Proposta", que permanecerão lacrados.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 "documentação", serão analisados pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

8.1.3. Serão inabilitadas as empresas:

- a) que não atendam as exigências do edital
- b) que apresentem mais de um envelope nº 01 "Documentação"

8.1.4. Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, devendo todo e qualquer fato considerado relevante constar obrigatoriamente da mesma.

8.1.5. Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a Comissão Julgadora de Licitações comunicará aos licitantes e aos interessados a data para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

8.1.6. Os envelopes nº 02 "Proposta" das empresas "inabilitadas", ficarão fechados, à disposição das mesmas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o qual serão inutilizados.

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA"

8.2.1. Em sessão pública que se realizará na hora, data e local divulgados pela Comissão Julgadora de Licitações, através de publicação no Diário Oficial do Estado, serão abertos os envelopes propostos das proponentes habilitadas.

8.2.1.1. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações, bem como facultativamente pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidos.

8.2.1.2. Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, devendo todo e qualquer fato considerado relevante constar da mesma.

8.3. Critérios para Julgamento

8.3.1. Desclassificação

8.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) que tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;



- c) que apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- d) que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- e) que forem manifestamente inexecutáveis.

e1) o licitante que apresentar proposta cujo valor seja considerado inexecutável poderá ser notificado através do Diário Oficial do Estado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar sua viabilidade, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, apresentando os seguintes documentos:

- Planilhas Quantitativas de Serviços com Preços Unitários
- Composições de Preços Unitários;
- Curva ABC de Insumos;
- Carta de Fornecedores no original, ratificando os preços unitários dos Insumos, com indicação da razão social, endereço completo e CGC.
- Composição das Taxas de Encargos Sociais
- Composição do BDI

g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.4. Critérios para Classificação

8.4.1. As propostas que atendam às exigências do Edital serão classificadas pela Comissão Julgadora de Licitações.

8.4.1.1. Havendo divergência entre preço grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo.

8.4.2. A classificação das propostas, por lote, se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

8.4.2.1. Se as propostas consideradas classificáveis estiverem seriamente desequilibradas, em relação às estimativas prévias da Prefeitura quanto aos custos das obras, a Prefeitura poderá exigir que os licitantes apresentem detalhamento dos custos considerados na elaboração das propostas, além de comprovação suplementar de suas capacidades operacionais para a execução dos contratos. Caso o detalhamento apresentado sejam considerado insatisfatório, a critério da Prefeitura, a proposta será desclassificada, nos termos do subitem 8.3.1. Caso o detalhamento satisfaça a Prefeitura, esta poderá, também, solicitar um acréscimo na garantia de execução estipulada no subitem 9.2., suficiente para proteger a Prefeitura contra prejuízos financeiros, no caso de inadimplência contratual por parte das licitantes a serem contratadas.

8.4.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Julgadora de Licitações, dos licitantes empatados, se assim o desejarem e demais interessados, em dia e hora a serem fixados através do Diário Oficial do Estado, ou na própria sessão.



8.4.3. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.5. Critérios para Adjudicação

8.5.1. A Prefeitura adjudicará o objeto da Licitação aos concorrentes cujas propostas tenham sido consideradas como substancialmente adequadas aos termos do edital e que tenham apresentado os menores preços avaliados de proposta, desde que tais concorrentes tenham preenchido as "condições de participação", segundo os termos do Item III, e qualificado segundo os termos do Item V do Edital.

8.5.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à comissão de licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

IX - CONTRATO

9.1. Das Condições

9.1.1. Os contratos decorrentes da presente Licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável e de acordo com minuta anexa ao presente (ANEXO I).

9.1.2. As adjudicatárias serão convocadas para assinar os contratos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

9.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

9.1.3. A Prefeitura poderá, quando qualquer convocada deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo para assinatura do contrato, mantidas as condições da primeira classificada.

9.1.4. Até a data da celebração do ajuste, cada convocado deverá providenciar:

- a) a garantia contratual, conforme estabelecido no subitem 9.2 abaixo;
- b) via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), do CREA/SP, bem como o nome do engenheiro responsável pela obra;
- c) carta de apresentação do responsável pela obra, que responderá também perante a Prefeitura, por todos os atos e comunicações formais;
- d) quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, apresentar o registro junto ao CREA - São Paulo, ou comprovação de haver requerido as averbações necessárias;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS.

9.2. Da Garantia Contratual

9.2.1. A adjudicatária deverá oferecer garantia de contrato, no montante de 5% (cinco por



cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro; ou
- b) títulos da Dívida Pública, exceto os da dívida agrária cujo resgate dependa de implemento de prazo ou condição;
- c) seguro garantia, acompanhado da quitação do respectivo prêmio; ou
- d) fiança bancária.

9.2.1.1. As garantias contratuais previstas em "b", "c" e "d" deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido para execução das obras e serviços.

9.2.2. Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá a vencedora apresentar a relação dos mesmos ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Areias, antes da assinatura do contrato.

9.2.3. A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias da entrega da Certidão Negativa de Débito (CND).

9.2.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 24 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Prefeitura cabe descontar, da garantia, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada, enquanto o saldo dessa garantia for suficiente. Esgotado esse valor, os descontos serão feitos por conta de pagamentos de responsabilidade da Prefeitura, a favor da contratada.

9.3. As garantias de proposta serão executadas:

- a) se um licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma; ou
- b) no caso do adjudicatário, se este deixar de:

- Assinar o Contrato, ou
- Fornecer a garantia de execução do Contrato.

X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão:

08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.1.019 – Construções e Obras de Infraestrutura Municipal
175 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0.01.100 – Obras e Instalações

08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.1.019 - Construções e Obras de Infraestrutura Municipal
176 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0.02.100 – Obras e Instalações

XI - PENALIDADES

11.1. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 9.1.2 ensejará:



11.1.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com a MUNICÍPIO DE AREIAS, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições estabelecidas no presente edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

12.2. No interesse da Prefeitura, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser

- a) revogada esta licitação, ou
- b) adiada a abertura desta licitação, ou
- c) alterado este edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

c1) Na hipótese da licitação não ser revogada, a Prefeitura enviará cópia das alterações efetuadas ou do novo edital a todos os concorrentes que já o haviam adquirido.

XIII - DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os esclarecimentos, deverão ser solicitados à Comissão Julgadora de Licitações, através de comunicação escrita dirigida ao seguinte endereço: Praça Nove de Julho, n.º 202 - Areias - SP, Comissão Julgadora de Licitações, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura do envelope nº 01. A Comissão responderá aos esclarecimentos individuais solicitados, por escrito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do dia de apresentação da proposta. Os esclarecimentos serão prestados, coletivamente, a todos que adquirirem o Edital e sem citar a fonte da consulta.

Areias, 25 de abril de 2019.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA URBANA CALÇAMENTO E
DRENAGEM DAS RUAS PEDRO FERREIRA PENA E
RUA DO RESENDE, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS E A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, situada na Rua Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - S.P., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, portador do RG n.º 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 118.142.808-47 e a empresa _____, situada à _____, n.º _____, Município de _____, Estado de _____, CNPJ. n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, O Senhor _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, no Município de _____ - Estado de _____, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente da Convite n.º **007/2019**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Infraestrutura Urbana Calçamento e Drenagem Superficial das Ruas Pedro Ferreira Pena e Rua do Resende, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão da obra será 6 meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

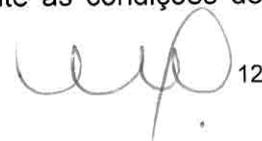
2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

2.2. A obra objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da PREFEITURA, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;

2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

 12



- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da PREFEITURA;
- 2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

- 2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços da PREFEITURA, o recebimento da obra, tendo a PREFEITURA o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela PREFEITURA e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PREFEITURA, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, a PREFEITURA emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, a PREFEITURA imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".
- 2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da PREFEITURA e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à



responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Quantidades de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pela PREFEITURA e o valor estipulado na proposta.
 - 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
 - 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos Projetos e/ou Memoriais, ou sejam tecnicamente recomendáveis, salvo erro grave de projeto.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pela PREFEITURA e pela **Casa Civil através da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios**.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à PREFEITURA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
 - 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a PREFEITURA devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A PREFEITURA terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
 - 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra a PREFEITURA, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria da PREFEITURA.
- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo da PREFEITURA.
 - 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em



- hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a PREFEITURA.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras da PREFEITURA, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da PREFEITURA, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à PREFEITURA ou terceiros.
- 6.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela PREFEITURA.
- 6.1.12. Comunicar à Dep. de Obras da PREFEITURA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.



- 6.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA no Livro de Ocorrências.
 - 6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pela PREFEITURA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.1.15. Paralisar, por determinação da PREFEITURA, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
 - 6.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
 - 6.1.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
 - 6.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias.
 - 6.1.19. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início das obras, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela PREFEITURA.
 - 6.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com as obras, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.
- 6.2. Da Contratante
- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução das obras.
 - 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a liberação dos recursos pela **Casa Civil através da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.**
 - 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
 - 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
 - 6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a PREFEITURA, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a



execução dos serviços deverão ser registradas pela PREFEITURA ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, em uma das modalidades previstas na licitação.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída até 15 (quinze) dias da data de entrega da Certidão Negativa de Débito (CND).
- 9.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a contratada, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 24 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À PREFEITURA cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela contratada, enquanto o saldo dessa garantia for suficiente. Esgotado esse valor, os descontos serão feitos por conta de pagamentos de responsabilidade da PREFEITURA, a favor da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados abaixo:

- 10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
- 10.1.1.4. o atraso injustificado no início das obras;
- 10.1.1.5. a paralisação das obras;
- 10.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
- 10.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- 10.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da PREFEITURA.
- 10.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.3.3. a supressão, por parte da PREFEITURA, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento);
- 10.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 10.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à PREFEITURA;
- 10.1.3.6. a não liberação, por parte da PREFEITURA, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:
- 10.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que



se encontrar, por ato próprio da PREFEITURA;

- 10.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- 10.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 10.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da PREFEITURA, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;
- d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima,



a PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 12 (doze) meses;

h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo \quad \text{onde:}$$

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para a obra
Vo = Valor total da obra cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução da obra, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$$

onde:

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total do contrato

p = prazo contratual inicial, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REAJUSTAMENTO

13.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nova de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Obra: Infraestrutura urbana Calçamento e drenagem superficial das ruas: Rua Pedro Ferreira Penna, Rua do Resende						
Proprietário: MUNICÍPIO DE AREIAS						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CPOS 169						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Vigência 01/03/2017			ART n. 28027230172021634
			UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	
		Rua Pedro Ferreira Penna				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CPOS	02.08.02	Placa de identificação para obra	m ²	4,50	R\$ 330,06	R\$ 1.485,27
CPOS	02.10.06	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	665,30	R\$ 1,04	R\$ 691,91
		Subtotal				R\$ 2.177,18
	2.0	PAVIMENTAÇÃO				
CPOS	54.01.03	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m ²	665,30	R\$ 14,19	R\$ 9.440,60
CPOS	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m ²	595,95	R\$ 67,39	R\$ 40.161,07
		Subtotal				R\$ 49.601,67
	3.0	Drenagem superficial				
CPOS	09.01.02	Forma em madeira comum para fundação	m ²	22,47	R\$ 58,53	R\$ 1.315,16
CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	22,00	R\$ 37,07	R\$ 815,54
CPOS	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa (8 cm)	m ³	5,39	R\$ 437,87	R\$ 2.361,34
		Subtotal				R\$ 4.492,04
		Total Pedro Ferreira Penna				56.270,89



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 202 Centro - Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cp: 12.820-000



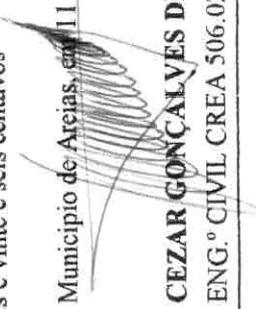
Progresso e Desenvolvimento

RUA DO RESENDE							
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
CPOS	02.08.02	Placa de identificação para obra	m ²	4,50	R\$	330,06	R\$ 1.485,27
CPOS	02.10.06	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	2.238,28	R\$	1,04	R\$ 2.327,81
		Subtotal					R\$ 3.813,08
2.0 PAVIMENTAÇÃO							
CPOS	54.01.03	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m ²	2.238,28	R\$	14,19	R\$ 31.761,19
CPOS	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m ²	2.024,95	R\$	67,39	R\$ 136.461,38
		Subtotal					R\$ 168.222,57
3.0 Drenagem superficial							
CPOS	09.01.02	Forma em madeira comum para fundação	m ²	32,59	R\$	52,46	R\$ 1.709,67
CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	59,00	R\$	37,07	R\$ 2.187,13
CPOS	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa (8 cm)	m ³	17,02	R\$	437,87	R\$ 7.452,54
		Subtotal					R\$ 11.349,34
		TOTAL DA RUA DO RESENDE					183.384,99
TOTAL GERAL SEM BDI							R\$ 239.655,88
TOTAL GERAL COM BDI (15%)							R\$ 275.604,26

Duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos

Município de Areias, em 11 de abril de 2.019.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL


CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENG.º CIVIL CREA 506.0288.067 - SP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Infraestrutura urbana Calçamento e drenagem superficial das ruas: Rua Pedro Ferreira Penna, Rua do Resende

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DO ÍTEM COM BDI	MÊS						TOTAL
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
I	Rua Pedro Ferreira Penna								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.503,76	R\$ 417,29	R\$ 417,29	R\$ 417,29	R\$ 417,29	R\$ 417,29	R\$ 417,29	R\$ 2.503,76
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 57.041,92	R\$ 9.506,99	R\$ 9.506,99	R\$ 9.506,99	R\$ 9.506,99	R\$ 9.506,99	R\$ 9.506,99	R\$ 57.041,92
3	Drenagem superficial	R\$ 5.165,85	R\$ 860,97	R\$ 860,97	R\$ 860,97	R\$ 860,97	R\$ 860,97	R\$ 860,97	R\$ 5.165,85
II	RUA DO RESENDE								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.385,04	R\$ 730,84	R\$ 730,84	R\$ 730,84	R\$ 730,84	R\$ 730,84	R\$ 730,84	R\$ 4.385,04
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 193.455,96	R\$ 32.242,66	R\$ 32.242,66	R\$ 32.242,66	R\$ 32.242,66	R\$ 32.242,66	R\$ 32.242,66	R\$ 193.455,96
3	Drenagem superficial	R\$ 13.051,74	R\$ 2.175,29	R\$ 2.175,29	R\$ 2.175,29	R\$ 2.175,29	R\$ 2.175,29	R\$ 2.175,29	R\$ 13.051,74
Total			R\$ 275.604,26	R\$ 45.934,04	R\$ 275.604,26				

Município de Areias, em 11 de abril de 2.019.

Duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENG. CIVIL CREA 506.0288/067-SP



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Infraestrutura Urbana, Calçamento e drenagem superficial das ruas:

Rua Pedro Ferreira Penna, e Parte da Rua do Resende.

Proprietário: Município de Areias

Localização: Ruas do município – Areias – SP

ART n. 28027230172021634

- 1. Disposições Preliminares:** A obra terá localização, extensão e as características gerais indicadas no projeto e escritas nestas especificações quando não constarem no mesmo.
- 2. Objeto das especificações:** As presentes especificações têm por objeto o estabelecimento das normas de execução no que se refere aos requisitos de qualidade, aplicação dos materiais e a descrição de serviços integrantes da obra.
- 3. Projeto do Pavimento**

3.1 Tráfego: A previsão de tráfego de veículos comerciais na faixa solicitada é Média.

3.2 Dimensionamento: o dimensionamento do pavimento foi prevendo-se carga máxima por eixo traseiro de 8 T (oito toneladas).

3.3 Seções:

Para efeito de dimensionamento apresentamos a seguir a seção tipo para todos os trechos em estudo

0,000 _____

Blocos Sextavados

= 8,00 cm

0,080 _____

Areia (coxim)

=5,00 cm



4. **Retirada do pavimento existente:** a retirada do pavimento existente será por conta do Município. O material retirado será reutilizado em recuperação de estradas municipais, da seguinte forma: entulho como material de reforço em atoleiros; os blocos que saírem em boas condições serão utilizados em locais com aclive acentuado nestas mesmas estradas, de modo a facilitar o acesso dos moradores.
5. **Placa de Obra:** fornecimento de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16, ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo; remunera também o fornecimento de pontaletes em Quarubarana ("Erisma uncinatum"), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará ("Qualea spp"), de 3" x 3"; cimento; areia; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação da placa. Serão fornecidas 02 (duas) placas com dimensões de 1,50 m x 4,00 m, instaladas uma em cada rua. **O fornecimento das placas é condição para primeira medição da obra.**
6. **Abertura de caixa:** fornecimento dos equipamentos e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Após abertura deverá ser acertado o greide da rua de modo a ter transversalmente uma declividade do centro para os cantos em torno de 2%.
7. **Assentamento de blocos sextavados:** blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 8 cm, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: apiolamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos,



ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados, ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento. Após este procedimento os blocos devem ser assentados sobre leito devidamente compactado, com uma camada de areia de 5 cm, em linhas transversais em relação à direção do tráfego. Em seguida espalha-se a areia, saturando-se as juntas e completando os intervalos dos blocos.

8. **Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - Fck 25 Mpa:** fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 5,00 m, em trechos retos, fornecimento de guias retas pré-moldadas padrão Prefeitura Municipal de São Paulo, tipo PMSP 100, com Fck de 25 MPa e concreto com Fck de 20 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias; não remunera o fornecimento de lastro ou base para as guias, quando necessário. Será utilizado em trechos sem guia e em interligação de pavimento existente com pavimento novo, destacado em cada rua.
9. **Sarjeta:** fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessária para a execução de sarjeta ou sarjetão, compreendendo os serviços: fornecimento de concreto com Fck de 20 MPa, pedra britada nº2, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; apiloamento da superfície; lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro; fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. As sarjetas e meio-fio terão em todas as ruas dimensões únicas, a saber: Sarjeta: largura = 0,30; espessura = 0,08 m, moldada "in loco", nos



encaixes de pavimento existente com o novo pavimento será utilizado a sarjeta para travamento e acabamento.

10. **Rua do Resende:** tendo início na estaca “0 + 0,00 m” no cruzamento da Avenida Siqueira Campos e se estendendo até a estaca “16 + 10,35m”, numa extensão de 330,35m com largura variando de 4,60 m à 7,00 m, com área de abertura de caixa de 2.238,28 m² e 2.024,95 m² de pavimentação, extensão da sarjeta = 709,35 m x 0,30 m x 0,08 m = 17,02 m³. Será utilizado o meio-fio existente, conforme projeto. No encontro das ruas do Resende com Rua Vereador Ivo Gessy Leal, Rua do Resende com Rua Joaquim Vitorino Magalhães e Rua do Resende com continuação da Rua do Resende (Calçamento existente com calçamento a ser refeito), serão utilizados 16,90 m de Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - Fck 25 Mpa, para travamento da sarjeta e calçamento. Existe também um trecho com 42,10 m sem guia, indicado no projeto, que deverá ser complementado com Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - Fck 25 MPa.
11. **Rua Pedro Ferreira Penna:** tendo início na estaca “0” localizada 4,70 m antes da Praça 09 de Julho se estendendo até a estaca 4 + 3,70 m, numa extensão de 83,70m, com largura variável de 6,10 m até 7,20 m, com área de abertura de caixa de 665,30 m² e 595,95 m² de pavimentação, extensão da sarjeta = 234,70 m x 0,30 m x 0,08 m = 5,65 m³. Será utilizado o meio-fio existente, conforme projeto. Nos dois encontros da Rua Pedro Ferreira Penna com ela mesma e nos dois cruzamentos da Rua Pedro Ferreira Penna com a Praça 09 de Julho (Calçamento existente com calçamento a ser refeito), serão utilizados 22,00 m de Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - Fck 25 Mpa, para travamento da sarjeta e calçamento. Neste segmento será utilizado bloquete em formato retangular.

Prefeitura do Município de Areias, aos 11 de abril de 2019.


Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Cezar Gonçalves de Oliveira
Eng.º Civil CREA n.º 506.0288.067 - SP
ART n. 28027230172021634



DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Areias

Processo n.º

Convênio n.º

Data da Elaboração: 01/03/2017

Obra: Infraestrutura urbana Calçamento e drenagem superficial das ruas: Rua Pedro Ferreira Penna, Rua do Resende

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	1,80%
S	Seguros	0,30%
R	Riscos	0,40%
G	Garantias	0,30%
DF	Despesas Financeiras	0,80%
L	Lucro/Remuneração	4,64%
I	Impostos/tributos	5,71%
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	Contribuição Previdenciária	
Taxa do BDI (%)		15,00%

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Município de Areias é com Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Cezar G. de Oliveira
Eng. Civil CREA 5060288067

Paulo H. de Souza Coutinho
Prefeito Municipal